



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2021

HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO**



TERMO DE ADESÃO

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2021

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da(a) Proponente:

Razão Social	COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO – CRESOL TRADICAO
CNPJ/MF	04.350.225/0001-29
Endereço	Rua: Nossa Senhora da Glória Nº: 52 Bairro: Cango CEP: 85.604-090 Cidade/Estado: Francisco Beltrão/PR
E-mail	tradicao@cresol.com.br
Telefone	(46) 3035-0011

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2021.

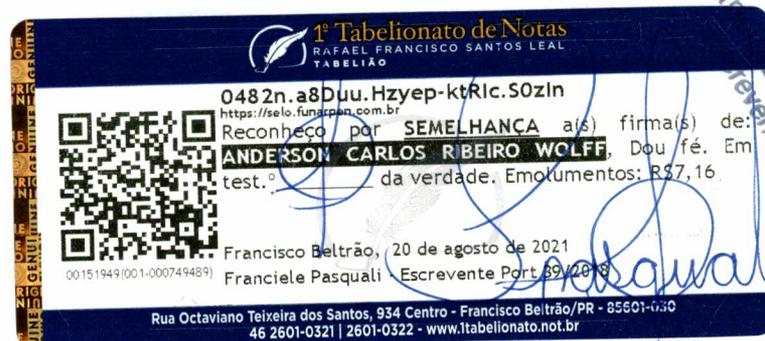
Declaramos para todos os fins de direito e sob a penas da Lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Francisco Beltrão – PR, que concordamos plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos e com todos os termos da Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, especialmente quanto as taxas de juros: até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora, para as empresas em geral e de 4% ao ano, excluídos os juros de mora, para os agricultores.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.


Anderson Carlos Ribeiro Wolff

RG nº 4.772.587-9
CPF: 682.183.629-91





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO		Protocolo: PRC2108019885
Natureza Jurídica: Cooperativa		
NIRE: 41400014053	CNPJ: 04350225000129	Natureza Jurídica: Cooperativa
		Último Arquivamento Número: Data: 30/04/2021
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20212478567	30/04/2021	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
20211488062	11/03/2021	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
20207056161	16/11/2020	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
20195764048	17/09/2019	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 20/08/2021, às 09:33:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MHL3TP1C.



PRC2108019885

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

J S U

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

I. DATA, HORA, LOCAL

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021, às 09h00, (nove horas) em terceira e última Convocação, no auditório da Sede Administrativa da Cresol Tradição, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados na sede e agências; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no “Jornal de Beltrão”, nº 7.133, Ano 32 do dia 05 de fevereiro de 2021, página 13 Atos Oficiais, o qual segue transcrito:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.350.225/0001-29 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, no auditório da Sede Administrativa da Cresol Tradição, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 07h00, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 08h00, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 09h00, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Reforma Ampla do Estatuto Social;

A instalação da Assembleia Geral Ordinária será 01 (uma) hora após o término da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Prestação de contas do exercício de 2020 compreendendo:

1.1 prestação de contas do Conselho de Administração;

1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras;

1.3 parecer do Conselho Fiscal.

2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2020;

3º - Eleição do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2023;

4º Discussão e deliberação acerca do remanejamento de cargos do Conselho de Administração;

5º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

6º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco

P S J

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social;

7º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO;

8º - Discussão e Deliberação acerca das Políticas do Sistema Cresol:

a) Política de Governança;

b) Política de Compliance;

9º - Assuntos Gerais de Interesse da sociedade.

Para efeito de quórum legal, a CRESOL TRADIÇÃO, nesta data, possui em seu quadro social 8969 (oito mil novecentos e sessenta e nove) associados em condições de votar.

Francisco Beltrão/PR, 29 de janeiro de 2021.

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE
CRESOL TRADIÇÃO”

II. PRESENCAS:

Estiveram presentes 25 (vinte e cinco) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença às Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data é de 8969 (oito mil novecentos e sessenta e nove) associados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: DIOMAR LUIZ GODINHO;

Primeiro Vice-Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO;

Havendo quorum legal, o Sr. Presidente DIOMAR LUIZ GODINHO, abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração e Fiscal para tomarem assento a mesa e convidou o Primeiro Vice-Presidente LUIZ CARLOS COLOMBO, para secretariar os trabalhos e realizar a leitura do Edital.

IV. DELIBERAÇÕES

Inicialmente o Sr. Presidente mencionou aos presentes que, devido a atual situação de calamidade pública que se encontra o país, decorrente da pandemia global do coronavirus e em atenção ao isolamento social e demais medidas de prevenção e disseminação do Covid-19, impostas pelos normativos publicados nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, realizou-se a Assembleia Geral



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Extraordinária e Ordinária, porém foram tomados todos os cuidados para cumprimento dos normativos, evitando aglomerações e contágio do novo Coronavírus. Além disso, primando pelos princípios e valores cooperativistas e comungados pelo Sistema Cresol, ponderou que poderão ser realizados posteriormente, desde que permitidos pelas autoridades competentes, momentos de socialização com o quadro social onde serão abordados de forma detalhada os pontos tratados na Assembleia.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1º- Reforma ampla do Estatuto Social.

Dados os esclarecimentos iniciais, após a leitura do edital de convocação o Senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, qual seja: 1º - Reforma ampla do Estatuto Social; Inicialmente o Sr. Presidente explicou a importância das referidas alterações expondo os motivos ensejadores da reforma ampla do Estatuto Social, sendo eles a proposta da alteração dos Arts. 2º e 3º no que se refere aos objetivos sociais da cooperativa, visto que atualmente, em razão de alterações anteriores é possível a admissão de diversos públicos em seu quadro social. Motivo pelo qual tais artigos serão reestruturados para fins de retirar os que tratam especificamente do público rural e agricultura, deixando a redação abrangente ao demais públicos atendidos, sendo reescritos no sentido de que os serviços e assistência financeira são realizados a todos os sócios independente da vinculação rural. Explicou também, que a sugestão de incluir o parágrafo único no art. 2º tem como finalidade a possibilidade da cooperativa aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser em benefício da cooperativa. Explanou que a exclusão dos artigos 4º e 6º se deu por perda do objeto, no mesmo sentido da adequação dos arts. 5º e 16 em razão da modificação da desvinculação do público rural. Esclareceu que a alteração do art. 9º trata-se de adequação legislativa para fins de possibilitar a captação de recursos dos municípios, considerando que são clientes, não sócios e podem movimentar suas contas. Versou que a alteração do art. 11 se deu com o intuito de propiciar a associação através de registro eletrônico, além do meio físico já definido. Relatou que a inclusão de §1º no art. 12 traz como requisito de permanência na condição de sócio a movimentação da conta, e caso deixe-a de operar ativa ou passivamente por período de tempo igual ou superior a 2 anos o Conselho de Administração poderá deliberar pela sua exclusão. Citou também, que em conformidade a alteração do art. 11 que menciona a possibilidade de admissão por registro eletrônico foi necessário a inclusão do §2º no art. 12 para fins de viabilizar o pedido de demissão e exclusão através do mesmo meio. Mencionou que a alteração do §4º do artigo 12 tem como finalidade a inclusão da dedução das perdas apuradas, caso ocorra, em qualquer uma das hipóteses de extinção do vínculo, além da restituição do capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas as obrigações para com a Cooperativa. Ademais, explanou que em virtude de alteração legislativa possibilitando a realização de assembleias gerais por meio digital e/ou semipresenciais, se faz necessário incluir novo artigo no capítulo das Assembleias Gerais para fins de regulamentar e proporcionar a realização de tais atos. Neste viés, informou que a inclusão da alínea “b” no art. 26 e alteração da redação do art. 32 se deram



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

em razão da nova formalística considerando as assembleias digitais e/ou semipresenciais. Referente ao art.40 que trata da composição do Conselho de Administração, o Sr. Presidente explanou sobre a proposta de redefinição dos cargos o qual após aprovação será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) conselheiros. Neste contexto será necessário alterar também os demais artigos que mencionam os cargos de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidente considerando a alteração procedida. Ainda, excluir os art. 48 48; 49 e 50 por perda do objeto, pois tratam das competências dos cargos dos mencionados cargos. O mandato atual permanece inalterado até a AGO de 2023. Em ato contínuo, explicou detalhadamente a alteração da Seção III Da Diretoria Executiva do Capítulo VII da Administração, expondo que a secção foi reestruturada em razão da mudança da composição do órgão, pois na redação atual o cargo do Diretor Superintendente era facultativo e com a alteração passou a ser permanente. Ainda, explicou que houveram alterações em alguns artigos com o intuito de gerar mais autonomia e facilitar os negócios. Também, verificou-se a necessidade de incluir dois novos parágrafos no art. 51 para fins de reger os casos de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo e de Negócios permitindo que nesses casos o Diretor Superintendente cumule as funções e no caso de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente o Diretor Administrativo cumula as funções, sempre até a investidura do novo membro eleito para o cargo. Ainda, mencionou que a alteração do inciso I do art. 52 se deu com o intuito de viabilizar diversas possibilidades de assinaturas pela Diretoria Executiva, atendendo a necessidades de órgãos públicos. Outra alteração no art. 52 se dá em razão de esclarecer dubiedade na interpretação no parágrafo que trata sobre a aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento de bens imóveis de uso ou não da cooperativa, no que se refere a autorização do Conselho de Administração para a alienação desses bens. Também no art. 52§3º houve alteração permitindo que todo ato administrativo seja assinado isoladamente pelos diretores executivos, facilitando assim processos administrativos na cooperativa. Ademais, houve a inclusão de novo parágrafo no art. 52 para fins de viabilizar a outorga de poderes aos colaboradores através de ata para fins de desburocratizar o trabalho operacional na cooperativa. Além disso, no Art. 54 relatou a inserção de mais uma alínea nas competências do Diretor de Negócios, no que concerne a conformidade e legitimidade de produtos e serviços no que se refere a promoção de forma sistêmica a cultura organizacional de incentivo ao relacionamento cooperativo. Por fim, explicou que em virtude da exclusão e inclusão de alguns artigos foi necessário a renumeração dos artigos do estatuto, além de adequações nas redações de alguns artigos com o propósito de padronização. Após amplo debate e respondidos todos os questionamentos, o Sr. Presidente colocou em votação as alterações apresentadas, tendo obtido 23 (vinte e três) votos favoráveis, 2 (dois) votos desfavoráveis, 0 (zero) abstenções, sendo aprovado por maioria absoluta dos presentes. Neste sentido, com relação as alterações estatutárias passa-se a ler: “Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais: I - Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização. II - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito; III – Conceder financiamento

P 5

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo; Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.”. “Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá: I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias; II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento. III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados.”. No art. 5º, passa-se a ler: “Art. 4º. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.”. Referente ao art. 9º, passa-se a ler: “Art. 7º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração. Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.”. No art. 11, passa-se a ler: “ Art. 9º. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.”. Já no art. 12, passa-se a ler: “Art. 10. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa: I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido; II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa. §1º Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão. § 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas, registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico. § 3º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30(trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa § 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento. § 5º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto. § 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa. § 7º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes. § 8º Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.” No art.16, passa-se a ler: “Art. 14. São deveres e obrigações dos associados: a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol; b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa; c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa; d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações; e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada; f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil; g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural; h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças; Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.”. Inclusão art.21 como segue: “Art. 21 O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.”. Quanto ao art. 26, passa-se a ler: “ Art. 25. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter: a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso; b) se a assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância; c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa; d) a sequência ordinal das convocações; e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia; g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.”. No art. 29, passa-se a ler: “ Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente,

Y S

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

secretariado pelo Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. § 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente. § 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.” No que se refere ao art. 32, passa-se a ler: “Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação. § 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto; § 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas. § 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer. § 4º. A certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes. § 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto Social.”. Quanto ao art. 40, passa-se a ler: “Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração; § 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno; § 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;”. Referente ao art. 43, , passa-se a ler: “Art. 42. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato. § 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade. § 2º Nos impedimentos superiores a noventa dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima. § 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima. § 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a três ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.”. Referente ao art. 47, passa-se a ler: “Art. 46. Compete ao Vice-Presidente: I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo; II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.”. No que tange o art.

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

51, passa-se a ler: “Art. 47. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios. § 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno. § 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno. § 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função. § 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções. § 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias. § 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração. § 7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo. § 8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo. § 9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos. § 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva. § 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão. § 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.”. Quanto ao art. 52, passa-se a ler: “Art 48. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe: I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa

PSJ

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia; II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade; III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes; IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa; V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários; VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades; VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações; VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração; IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados; X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias; XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade; XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados; XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro. XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa. XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos. XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração; XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do

P 5

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração; XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão; XX - outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular; XXI - outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente; § 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos. §2º os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos. § 3ºQualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente: a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa; b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta; c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras; d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;”. Referente ao art. 53, passa-se a ler: “Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Gestão administrativa e financeira; b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário; c) Gestão patrimonial da cooperativa; d) Gestão Integrada de riscos; e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);”. No art. 54, passa-se a ler: “Art. 50. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Gestão comercial e de negócios; b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial; c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento; d) Gestão da carteira de crédito; e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços;”. No que se refere ao art. 55, passa-se a ler: “Art.51 Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores; b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos; c)Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras; d) Gestão Institucional da Singular; e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios; f) Gestão da Marca; g) Estímulo a inovações tecnológicas;”. Quanto ao art.60, passa-se a ler: “Art. 56.



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ao Conselho Fiscal compete: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa; c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa; d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes; e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.”. O Estatuto Social é parte integrante da presente ata, o qual é consolidado a mesma.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1º- Prestação de contas do exercício de 2020 compreendendo: 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração; 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras; 1.3 parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Vice-Presidente que procedesse à distribuição aos presentes de uma via do Relatório da Gestão e do Demonstrativo de Sobras e Perdas. Após, foi procedida a leitura dos referidos documentos, tendo o Presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados. Posteriormente foi apresentado aos associados o parecer do auditor independente sobre as demonstrações financeiras da cooperativa. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação dos Balanços das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como Presidente “ad-hoc” a Senhora LUCIA DELINDA DA CRUZ COLOGNESE, a qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor VALDIR JOSE VOLPATO. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram à mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu a Presidente designada, a qual agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, solicitando ao Senhor Marcio Hilário Steimbach, Coordenador do Conselho Fiscal, para que procedesse à leitura do parecer daquele Conselho, relativo ao exercício de 2020, cujo teor é o seguinte: “PARECER CONSELHO FISCAL Declaramos que de conformidade com o que determina o Estatuto Social, procedemos assídua fiscalização nas operações, atividades e serviços da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, inclusive sobre depósitos, empréstimos, despesas, caixas e outros documentos

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

contábeis. Apresentamos nosso parecer sobre Balanço anual, e contas que o acompanham, como também sobre o cumprimento das normas e exigências legais, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, Estatutos Sociais, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Também neste período demos conhecimento ao Conselho de Administração das Conclusões de nosso trabalho, sugerindo e alertando para diversos procedimentos internos. Diante de que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do Exercício de 2020, nós membros do Conselho Fiscal Efetivo da CRESOL TRADIÇÃO recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas. Francisco Beltrão-PR, 30 de Dezembro de 2020. MARCIO HILÁRIO STEIMBACH Conselheiro Fiscal Efetivo, ILÁRIO KAUPKA Conselheiro Fiscal Efetivo, NADIR BELLE Conselheiro Fiscal Efetivo”. Continuando os trabalhos, a Senhora Presidente “ad hoc”, solicitou aos presentes que apresentassem suas dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas do Conselho de Administração. Não havendo perguntas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação relativo a Assembleia Geral Ordinária, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados presentes a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2020. Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A seguir, deixaram a mesa a Presidente e o Secretário “ad-hoc”, reassumindo o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o segundo ponto da pauta: 2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2020; O Senhor Presidente observou que durante a aprovação das contas da administração, após ter sido destinado 10% (dez por cento) para o FATES representando um valor de R\$ 768.381,65 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e 50% (cinquenta por cento) para o fundo de reservas representando um valor de R\$ 3.841.908,27 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), e ainda destinado ao FATES o montante correspondente a ato não cooperativo (nos termos do Art. 87, da Lei 5.764/1971), no importe de R\$ 11.045,30 (onze mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos) foi registrada uma sobra de R\$ 3.062.481,31 (três milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). O Presidente mencionou ainda aos presentes acerca da solicitação de aporte de recursos oriundos do Fundo de Liquidez da Central Cresol Baser, no correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Foi esclarecido que o Conselho de Administração da referida Central aprovou o referido aporte. Após a soma da sobra com o aporte realizado pela Central, restou um saldo de R\$ 3.262.481,31 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) e que compete ao plenário fazer sua destinação. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por maioria dos associados presentes obtendo 21 (vinte e um) votos favoráveis, 4 (quatro) votos desfavoráveis e 0 (zero) abstenções), que parte das sobras, ou seja, R\$ 1.741.848,23 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), seja destinada ao fundo de reserva da Cooperativa, e o restante equivalente a R\$ 1.520.633,08 (um milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos) seja distribuída entre os associados, por meio de integralização em quota capital, proporcionalmente aos serviços usufruídos junto a Cooperativa, na proporção de 47,13% (quarenta e sete vírgula treze por cento) sobre o saldo

PSJ

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

médio de movimentação em conta corrente; 40,45% (quarenta vírgula quarenta e cinco por cento) saldo médio de movimentação em depósito a prazo e 12,42% (doze vírgula quarenta e dois por cento) sobre o saldo médio das operações de empréstimos de recursos próprios da Cooperativa, calculando da seguinte forma: primeiramente é realizada a média de movimentação de valores por associado ativo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, achando assim o percentual de movimentações que cada sócio realizou na cooperativa baseado na movimentação total (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa). Após, utilizando-se os valores proporcionais a serem distribuídos para cada serviço usufruído (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) aplica-se o percentual de cada sócio sobre as sobras a serem distribuídas. Somam-se os valores achados nos três itens (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) e tem-se então o resultado do valor que o associado receberá da divisão das sobras.

Na sequência passou-se ao próximo item: 3º - Eleição do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2023; Foi esclarecido inicialmente que foi inscrita apenas uma chapa, tendo a mesma a seguinte composição: Conselho Fiscal Efetivo: VALDIR MEIRA RODRIGUES, NADIR BELLE, MARCIO HILÁRIO STEIMBACH; Conselho Fiscal Suplente: VALDECIR JOSE BALDO, JESSICA CARLA LORENZETTI, VIANE CARBONERA MARTIN. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade pela Assembleia. Assim o Presidente declarou eleitos para o mandato de 03(três) anos o Conselho Fiscal da Cooperativa, ficando assim composto: Conselho Fiscal Efetivo: VALDIR MEIRA RODRIGUES, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/10/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº8.722.880-0, expedido em 24/10/2011 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 297.773.538-04, residente e domiciliado na Linha KM 32, Zona Rural, no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.630-000; NADIR BELLE, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/03/1962, natural de Chapecó/SC, Agricultor, RG nº 5.068.947-6, expedido em 28/02/2014 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 589.054.219-20 residente e domiciliado na Vila São Roque, s/n, Zona Rural, no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.618-000; MARCIO HILÁRIO STEIMBACH, brasileiro, Casado em Comunhão Universal de Bens, nascido em 08/08/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº 7.578.746-4, expedido em 21/03/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 030.441.479-48, residente e domiciliado na Linha Hellmann, Jacutinga, s/n, Zona Rural, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.607-000; Conselho Fiscal Suplente: VALDECIR JOSE BALDO, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/05/1962, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº 3.334.960-2 expedido em 07/03/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 453.183.109-82 residente e domiciliado na Linha Alto Verê, s/n, Zona Rural, no Município de Verê, Estado do Paraná, CEP: 85.585-000; JESSICA CARLA LORENZETTI, brasileira, solteira,

R S U

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

nascida em 06/07/1994, natural de Xaxim/SC, Agricultora, RG nº 5.094.917-9 expedido em 05/12/2001 pela SESP/SC, inscrita no CPF nº 080.745.109-64 residente e domiciliada na Linha KM 10, s/n, Zona Rural, no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000; VIANE CARBONERA MARTIN, brasileira, casada em Comunhão Universal de Bens, nascida em 30/10/1977, natural de Salgado Filho/PR, Agricultora, RG nº 7.640.297-3 expedido em 21/12/1999 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 024.094.649-98, residente e domiciliada na Linha Quintino, Zona Rural, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, CEP: 85.620-000. A posse dos eleitos dar-se-á após a homologação do Bacen. O mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal será até a posse dos novos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Os Cooperados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Os eleitos declaram também que não tem entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Na sequência explanou sobre o próximo item do edital: 4º - Discussão e deliberação acerca do remanejamento de cargos do Conselho de Administração; O Sr. Presidente da cooperativa esclareceu a proposta de remanejamento de cargos entre os membros do Conselho. Explicou que diante da inexistência de cargos vagos tal deliberação se faz necessária em Assembleia. Após, debatido o assunto foi aprovado por unanimidade dos presentes o remanejamento do Sr. DIOMAR LUIZ GODINHO o qual ocupava o cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro, passando a ocupar o cargo de Presidente o Sr LUIZ CARLOS COLOMBO, o qual ocupava o cargo de Primeiro Vice-Presidente. O Sr. GILBERTO LUIS SEGHETTO passou a ocupar o cargo de Primeiro Vice-Presidente, o Sr. ANTONINHO GODINHO DOS SANTOS passou a ocupar o cargo de Segundo Vice-Presidente, o Sr BRUNO PEREIRA passou a ocupar o cargo de Terceiro Vice-Presidente e o Sr. ANTONIO RODRIGUES passou a ocupar o cargo de Quarto Vice-Presidente, o qual ocupava o cargo de Conselheiro de Administração. Sendo assim, o Conselho de Administração para a ser composto da seguinte forma: Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO, Primeiro Vice-Presidente: GILBERTO LUIS SEGHETTO, Segundo Vice-Presidente: ANTONINHO GODINHO DOS SANTOS, Terceiro Vice-Presidente: BRUNO PEREIRA, Quarto Vice-Presidente: ANTONIO RODRIGUES. Conselheiros de Administração: ESMO BATISTI, LURDES MONTEIRO ROSANELI, ALBINO VALTER BENNEMENN, LEILA GORETI GOWACKI BALBINOTTI, CÉLIO PERON, BERNARDO KUHNEN, CLEIDIANE OLIVEIRA MARCON, ARCENDIO BAZOTTI, ENIO JOSE SEGANFREDO e DIOMAR LUIZ GODINHO.

Posteriormente passou-se ao próximo item do edital: 5º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; O Senhor Presidente versou aos associados presentes acerca da nova Política Sistêmica de Pagamento de Honorários dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas filiadas à CENTRAL CRESOL BASER. Explicou que os honorários serão pagos em valores determinados na tabela de honorários. O enquadramento na tabela de honorários será definido de acordo com os Recursos Administrados e o Resultado Financeiro da Cooperativa com data base de 31.12 de cada ano. O Presidente receberá o valor total enquadrado na tabela, e os Vice-presidentes

PS

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

receberão 80 % do valor da tabela, proporcional aos dias de representação. Quanto a remuneração dos membros integrantes da Diretoria Executiva seguirá o plano de cargos e salários do Sistema Cresol Baser, que prevê faixas salariais de acordo com as condições pessoais, observando experiência, especialização e habilidades. Assim, o valor bruto mensal que um Diretor Executivo poderá receber, de acordo com o plano de cargos e salário e também levando em conta as características pessoais acima elencadas, inicia em R\$ 9.750,00 e tem como teto R\$ 28.000,00. Após debate à respeito e sanadas todas as dúvidas o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação sobre a utilização da política de honorários. A Assembleia aclamou como Presidente “ad-hoc” a Senhora LUCIA DELINDA DA CRUZ COLOGNESE, a qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor VALDIR JOSE VOLPATO. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu a Presidente designada, que deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário se posicionasse sobre o assunto em questão. Colocado em votação, a Política de Pagamento de Honorários foi aprovada por maioria dos presentes, tendo 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto desfavorável e (0) abstenções. Assim, os honorários serão pagos de acordo com a Política Sistêmica de Honorários vigentes para membros dos Órgãos Estatutários, em consonância com enquadramento constante na referida política, sendo que, a política prevê o pagamento de honorários tão somente ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não receberão honorários apenas reembolso de despesas. Ademais, o Sr. Presidente ressaltou que esta política possui uma regra de transição de dois anos.

Dando continuidade, passou-se ao próximo item do edital: 6º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social; colocado em votação, foi aprovado por maioria dos presentes tendo: 23 (vinte e três) votos favoráveis, 2 (dois) votos desfavoráveis e (0) abstenções.

Na sequência passou-se ao próximo ponto do edital: 7º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO. Após os devidos esclarecimentos e exposto a importância desses empréstimos para atender a demanda do quadro social da cooperativa, colocado para aprovação da Assembleia onde foi constatada a aprovação por unanimidade dos associados presentes.

Dando seguimento passou-se ao próximo ponto do edital: 8º- Discussão e Deliberação acerca das Políticas do Sistema Cresol: a) Política de Governança; b) Política de Compliance; O Senhor Presidente versou aos presentes acerca da necessidade de promover a aprovação da Política de Governança e Política de Compliance em Assembleia Geral. Explanou sobre o conteúdo da Política de Governança, explicando os principais pontos, sendo eles: Representatividade e participação dos



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

cooperados; Direção estratégica pelo Conselho de Administração; Gestão Executiva; Segregação de funções na administração; Fiscalização e controle; Transparência; Equidade; Código de Ética; Educação Cooperativista; Responsabilidade Corporativa; Remuneração dos membros dos órgãos estatutários e Prestação de contas. Por fim, versou sobre a Política de Compliance em que se estabelece princípios normativos de conduta de ética e diretrizes macros de conduta para que sejam cumpridas as legislações vigentes, regulamentos e normas, tanto internas, quanto normas federais, estaduais e municipais. É aplicada à todos os dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados que tenham qualquer tipo de relacionamento com o sistema Cresol. Além desses aspectos, esta Política reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão e visão do Sistema CRESOL, objetivando mitigar riscos. Após esclarecimentos foi colocada em votação a aprovação das Políticas, as quais foram aprovadas por maioria dos presentes tendo: 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto desfavorável e (0) abstenções.

Por fim passou-se ao último ponto de pauta do edital: 9º- Assuntos Gerais de Interesse da sociedade. Neste item foi colocado a todos os associados à importância dos mesmos movimentarem suas economias na cooperativa a fim de fortalecê-la ainda mais.

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Primeiro Vice-Presidente. Ainda, o Presidente solicitou a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, juntamente com os conselheiros presentes, tendo sido escolhido os Senhores: Tatiane Cardoso, Maicon Roberto Enderle, Valquiria Camargo de Lima e Lucinéia Telles Ribeiro. Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2021.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 25 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS No. 0001 E REGISTRADO SOB O N. 01/031772-4, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS DIGITALMENTE"

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS COLOMBO
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO –
CRESOL TRADIÇÃO**

CNPJ: 04.350.225/0001-29

NIRE: 414.000.140-53

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, em Assembleia Geral realizada em data de 18 de Outubro de 2000, foi constituída a Cooperativa de Crédito identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede e administração, na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Cango, CEP: 85604-090, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo como foro a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

b) área de ação no município sede – Francisco Beltrão e ainda nos seguintes municípios de Renascença, Vitorino, Manfrinópolis, Salgado Filho, Marmeleiro, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Porecatu, Astorga, Sarandi, Bela Vista do Paraíso, Paçandu, Mandaguaçu, Alvorada do Sul, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Florestópolis, Guaraci, Itambé, Ivatuba, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Sabáudia, São Pedro do Ivaí, Ângulo, Iguaraçu, Ourizona e Maringá, todos no Estado do Paraná e para os municípios de Assis, Bauru, Marília, Piratininga, Dracena, Presidente Prudente, Adamantina, Presidente Venceslau, Álvaro de Carvalho, Avaí, Avanhandava, Balbinos, Bastos, Braúna, Cafelândia, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Clementina, Duartina, Echaporã, Gália, Garça, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibirarema, Ipaussu, Lins, Luiziânia, Maracaí, Oriente, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Penápolis, Piacatu, Piraju, Promissão, Quatá, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Tupã, Vera Cruz, Álvares Machado, Caiabu, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Regente Feijó, Salmourão, Santo Anastácio, São João do Pau d'Alho, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, todos no Estado de São Paulo.

c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS



Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III – Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 5º. Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 7º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus

PS

órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III **ASSOCIADOS**

Art. 8º Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 9º. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.

Art. 10. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou



passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão.

§ 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula; ou seu respectivo registro eletrônico.

§ 3º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 5º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto.

§ 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§ 7º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 8º Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

Art. 11. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 12. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

P S

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Art. 14. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV**LIVROS****Art. 15.** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembleias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 16. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de dez mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento do quadro social, em relação a seu capital social integralizado, será determinado pelo Conselho de Administração, observadas as operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 6º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.



Art. 18. O associado poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§ 1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§ 2º: O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas naturais poderá ser realizado observando-se a idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
Idade do sócio Pessoa Natural										
	60 anos		65 anos		70 anos		75 anos		80 anos	
Tempo de Associação	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

a) Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§ 3º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o filho de associado ou dependente legal que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade e nos casos do associado ter se aposentado por invalidez;

b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença terminal comprovada do associado;

§4º O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social
10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§ 5º. O associado poderá transferir as cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

§ 6º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§ 7º Excetua-se a regra do caput deste artigo para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.

Art. 19. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito a restituição do capital social, o qual será realizado em parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e em quantidade não superior aos meses que o sócio se manteve cooperado.

§ 1º O início de restituição do capital social dar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a cooperativa;

§ 2º A primeira parcela de restituição do capital social será realizada após a assembleia geral ordinária de prestação de contas do exercício social onde se deu o desligamento, em razão da necessidade de se apurar saldo de sobra ou perda.

§ 3º Para os associados que possuem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á as regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 24. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 25. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:



- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) se assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- d) a sequência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 26. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 27. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembléia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado pelo Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou



indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembléia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. a certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto Social.

Art. 32. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.



Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção II

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:



- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Seção I

Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 38. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral



Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Subseção II

Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

Art. 41. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desligamento do quadro social da cooperativa;
- IV. destituição pela assembleia geral.
- V. afastamento superior a 90 (noventa) dias;
- VI. ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada.

Art. 42. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

§ 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

§ 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a 3 (três) ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III

Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 43. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo dirigida ao Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

§ 5º Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

Subseção IV

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;
- II. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

Handwritten signature and initials, possibly 'P S' followed by a large flourish.

- III. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;
- IV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;
- VI. propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;
- VII. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- VIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- IX. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;
- X. Monitorar os resultados e o desempenho dos Diretores Executivos;
- XI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XII. Aprovar políticas e diretrizes internas;
- XIII. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;
- XIV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;
- XV. Desenvolver novas lideranças;
- XVI. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;
- XVII. Propor a nomeação de membros para compor comissão mista para fins de estudo de viabilidade de incorporação;
- XVIII. Propor à assembleia geral a alienação de imóveis de uso da cooperativa;
- XIX. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 45. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;
- III. convocar a assembleia geral e presidi-la;
- IV. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- VIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.
- IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;
- X. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;

PS
C

- XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
- XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- XIII. Articular alianças e parcerias;
- XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
- XV. Coordenar os processos de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
- II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios.

§ 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções.

§ 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§ 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.

P S



§ 7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos.

§ 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§ 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

Art. 48. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia;

II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

P S

- III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;
- IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;
- V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
- VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades;
- VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;
- VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
- IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;
- XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;
- XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.
- XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized 'S' and a large checkmark-like flourish.

XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos.

XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;

XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;

XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;

XX - outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular;

XXI - outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente;

§ 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos.

§2º os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos.

§ 3ºQualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente:

a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;

b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;



d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);

Art. 50. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
- d) Gestão da carteira de crédito.
- e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços

Art. 51. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c) Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estímulo a inovações tecnológicas.

Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva



Art. 52. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 53. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos neste estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 54. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, 1 (um) coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Handwritten signature and initials, possibly 'P S' followed by a large flourish.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

§ 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a 90 (noventa) dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 7º. Nos impedimentos maiores do que 90 (noventa) dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares.

Art. 55. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão,

FS



displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.

Art. 57. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 58. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 59. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de 50% (cinquenta por cento);
- II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 10% (dez por cento);
- III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

P S
C

§ 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 60. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 61. Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos no artigo 59, reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

Art. 62. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

Art. 63. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 17 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte dias).

PS


§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 65. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Art. 66. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XI REGIME FINANCEIRO

Art. 67. A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

§ 1º - A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

§ 2º - A cooperativa, como Filiada/Associada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO XII REGIME DE COGESTÃO

P S



Art. 68. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central Cresol Baser, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.

§ 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central Cresol Baser, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:

a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;

b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa Central cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os integrantes da equipe de cogestão e ao menos três membros do Conselho de Administração da Cooperativa Assistida, podendo ainda participar os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

c) as atribuições da Equipe de Cogestão.

§ 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Cooperativa realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL CRESOL BASER A QUAL CRESOL TRADIÇÃO É ASSOCIADA

Art. 69. O Sistema Cresol é integrado pela CENTRAL CRESOL BASER, pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a Cresol Tradição.

Art. 70. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela CENTRAL CRESOL BASER, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

Art. 71. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL BASER perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a CENTRAL CRESOL BASER, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

J S

C

§ 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL CRESOL BASER, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à CENTRAL CRESOL BASER, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada singular Cresol, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º. Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL CRESOL BASER, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 72. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, código de ética e o Estatuto Social da CENTRAL CRESOL BASER da qual é cooperada.

Parágrafo único: A Cooperativa delega poderes para a CENTRAL CRESOL BASER implantar os controles internos com base nos regimentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL CRESOL BASER.

CAPÍTULO XIV **FUNDOS GARANTIDORES**

Art. 73. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regulamente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

Art. 74. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGcoop (Fundo Garantidor Cooperativo) a nível nacional.

CAPÍTULO XV **ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 75. A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela CENTRAL CRESOL BASER se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela CENTRAL CRESOL BASER, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.

75
C

Art. 76. A Cooperativa para ter acesso aos recursos financeiros compromete-se à acatar e cumprir as normas internas da CENTRAL CRESOL BASER, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único: A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL CRESOL BASER adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 77. A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto a CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 78. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da CENTRAL CRESOL BASER, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da CENTRAL CRESOL BASER, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

CAPÍTULO XVI

USO DA MARCA

Art. 79. A Cooperativa para usar a marca "CRESOL" deverá estar autorizada pela CENTRAL CRESOL BASER, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser cooperada da CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 80. A Cooperativa compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "CRESOL".

Art. 81. Na hipótese da Cooperativa se desligar da CENTRAL CRESOL BASER, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação "CRESOL", cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PS



Art. 82. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 83. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 84. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- a) inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

Art. 85. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2021.

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS COLOMBO
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8.128/2021-BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000187733

Curitiba, 8 de abril de 2021.

À

Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição

A/C dos Senhores

Luiz Carlos Colombo – Presidente

Gilberto Luis Seghetto – Primeiro Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021:

- a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
030.441.479-48	Márcio Hilário Steimbach	Conselheiro Fiscal Efetivo
589.054.219-20	Nadir Belle	Conselheiro Fiscal Efetivo
297.773.538-04	Valdir Meira Rodrigues	Conselheiro Fiscal Efetivo
080.745.109-64	Jéssica Carla Lorenzetti	Conselheira Fiscal Suplente
453.183.109-82	Valdecir José Baldo	Conselheiro Fiscal Suplente
024.094.649-98	Viane Carbonera Martin	Conselheira Fiscal Suplente

- b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

PS
✓

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
4. Reiteramos a solicitação do Ofício 3.834/2021-BCB/Deorf/GTCUR de 12.2.2021 (Processo 185094), em virtude de ter sido dada posse para o Sr. Anderson Carlos Ribeiro Wolff no cargo de Diretor Superintendente em 8.3.2021, mas estar faltando encerrar seu vínculo ao cargo de Diretor Administrativo na mesma data pelo remanejamento.
5. Registramos os seguintes remanejamentos no Conselho de Administração dessa sociedade: Sr. Diomar Luiz Godinho do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro; Sr. Luiz Carlos Colombo do cargo de Primeiro Vice-Presidente para o cargo de Presidente; Sr. Gilberto Luis Seghetto do cargo de Segundo Vice-Presidente para o cargo de Primeiro Vice-Presidente; Sr. Antoninho Godinho dos Santos do cargo de Terceiro Vice-Presidente para o cargo de Segundo Vice-Presidente; Sr. Bruno Pereira do cargo de Quarto Vice-Presidente para o cargo de Terceiro Vice-Presidente e Sr. Antonio Rodrigues do cargo de Conselheiro para o cargo de Quarto Vice-Presidente, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021.
6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Miguel Dal Negro Carvalho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
Av. Cândido de Abreu, 344 – 6º andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3370, 3281-3372
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66310725904	LUIZ CARLOS COLOMBO
71526200910	DIOMAR LUIZ GODINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2021 07:16 SOB Nº 20212478567.
PROTOCOLO: 212478567 DE 29/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103051870. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº 59/2021 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADICAO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA AOS 08 DE MARÇO DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), com início às 09hrs (nove horas), reuniram-se na sede da Cooperativa, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº 52, Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado Paraná, CEP: 85.604-090 os membros da Diretoria Executiva: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, e o Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI para fins de efetuar a posse do Sr JACKSON JOAQUIM no cargo de Diretor Administrativo. A CRESOL TRADIÇÃO promoveu a segregação de funções entre os órgãos da administração em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, conforme reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 de maio de 2018. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 308/2020 elegeu o Diretor Administrativo. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca diretor executivo eleito, nos termos do ofício 3.834/2021, emitido em 12 de fevereiro de 2021, o Diretor Administrativo toma posse nesta data através do presente instrumento: Diretor Administrativo: JACKSON JOAQUIM, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/07/1976, natural de Laranjeiras do Sul/PR, Gerente Administrativo/Financeiro, graduado em Matemática, RG nº 5.737.363-6, expedido em 25/07/2006 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 839.769.659-87, residente e domiciliado na Rua Apucarana, nº 1119, Sobrado 03, Bairro São Cristovão, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-730. O mandato do Diretor Administrativo será até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois). Ademais, considerando que na reunião do conselho de Administração de nomeação do Sr. JACKSON JOAQUIM de 21 de dezembro de 2020, ficou disposto que o Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF permaneceria no cargo de Diretor Administrativo até que o Sr. JACKSON JOAQUIM estivesse investido no cargo, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial. Neste sentido, após o efetivo registro da ata de posse do Sr. JACKSON JOAQUIM a Diretoria Executiva da Cresol Tradição passará a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretor Administrativo: JACKSON JOAQUIM e Diretor de Negócios: PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI. Nada mais havendo a tratar encerro a presente Ata que vai assinada por mim Anderson Carlos Ribeiro Wolff, e assinada pelos membros presentes no Livro de Reuniões da Diretoria Executiva da Cooperativa. Francisco Beltrão/PR, 08 de março de 2021.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 59, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade eu ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF assino de forma digital.”

ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF
CPF: 682.183.629-91
DIRETOR SUPERINTENDENTE





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
68218362991	ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF



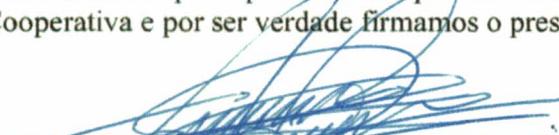
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2021 14:17 SOB Nº 20211488062.
PROTOCOLO: 211488062 DE 11/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101641689. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº 52/2020 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), com início às 10hrs (dez horas), reuniram-se na sede da Cooperativa, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº 52, Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado Paraná, CEP: 85.604-090 os membros da Diretoria Executiva: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, e a Sra. EDAIANA CASAGRANDE SANTIN para fins de efetuar a posse do Sr PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI no cargo de Diretor de Negócios. A CRESOL TRADIÇÃO promoveu a segregação de funções entre os órgãos da administração em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, conforme reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 de maio de 2018. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 298/2020 elegeu o Diretor de Negócios. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca diretor executivo eleito, nos termos do ofício 20655/2020, emitido em 25 de setembro de 2020, o Diretor de Negócios toma posse nesta data através do presente instrumento: Diretor de Negócios: PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31/07/1982, natural de Pato Branco/PR, Gerente de Agência, graduado em Administração, RG nº 6.510.337-0, expedido em 12/02/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 034.445.959-48, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 580, casa, Centro, no Município de Verê, Estado do Paraná, CEP: 85585-000. O mandato do Diretor de Negócios será até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois). Ademais, considerando que na reunião do conselho de Administração de nomeação do Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI de 13 de agosto de 2020, ficou disposto que o Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF permaneceria no cargo de Diretor de Negócios até que o Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI estivesse investido no cargo, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial. Neste sentido, após o efetivo registro da ata de posse do Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI a Diretoria Executiva da Cresol Tradição passará a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN e Diretor de Negócios: PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente. Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2020.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 52, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmamos o presente.”


ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF
CPF: 682.183.629-91
CRESOL TRADIÇÃO


EDAIANA CASAGRANDE SANTIN
CPF: 045.928.869-50
CRESOL TRADIÇÃO


PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI
CPF: 034.445.959-48
CRESOL TRADIÇÃO





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALMOR PAGNONCELLI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 049854/O-6, inscrito no CPF nº 62801457949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
62801457949	049854/O-6	VALMOR PAGNONCELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020 09:15 SOB Nº 20207056161.
PROTOCOLO: 207056161 DE 13/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005550904. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2020.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA Nº 34/2019 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019), com início às 8h30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros da Diretoria Executiva na Sede da Cresol Tradição, situada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº52, Bairro Congo, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090, com a presença dos seguintes membros: Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN, Diretor de Negócios MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES, e do Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF para fins de tomar posse na qualidade de Diretor Superintendente. A Cresol Tradição promoveu a segregação de funções entre os órgãos da administração em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, conforme reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 dias do mês de maio de 2018. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 279/2019 elegeu o Diretor Superintendente. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca do diretor executivo eleito, nos termos do ofício 18.889/2019, emitido em 29 de Agosto de 2019, o Diretor Superintendente toma posse nesta data através do presente instrumento: DIRETOR SUPERINTENDENTE: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, brasileiro, solteiro, nascido em 30/06/1971, natural de São Mateus do Sul/ PR, graduado em Odontologia, RG Nº 4.772.587-9, expedido em 12/04/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF Nº 797.095.839-72, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, 1180 – Ap. 01, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85601-480. O mandato do diretor executivo será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Ainda considerando a alteração estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 29 de março de 2019 alterou-se a denominação do cargo de Diretor de Operações, passando de Diretor de Operações para Diretor de Negócios. Desta forma, a Diretoria Executiva da Cresol Tradição passa a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN e Diretor de Negócios: MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros presentes. Francisco Beltrão/PR, 12 de Setembro de 2019.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 34/2019, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmamos o presente.”



Anderson Carlos Ribeiro Wolff
ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF
CPF: 682.183.629-91
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Edaiana Casagrande Santin
EDAIANA CASAGRANDE SANTIN
CPF: 045.928.869-50
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Marco Aurélio Scartezini Soares de Meirelles
MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES
CPF: 005.743.619-36
DIRETOR DE NEGÓCIOS



ps



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:13 SOB Nº 20195764048.
PROTOCOLO: 195764048 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327756. NIRE: 41400014053.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO
- CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br


Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIÃO

s40Xj.MRLX8.89k8D - hphku.yEPe8
 Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANDERSON
 CARLOS RIBEIRO WOLFF, EDALINA CASAGRANDE
 SANTIN e MARCO AURELIO SCARTEZINI SOARES DE
 MEIRELLES Dou fé, Em test.º da Verdade.

Emolumentos: R\$16,65 + Selo FUNARPEN R\$0,80
 Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2019

00345342(001-000626519) Vitoria Silva de Deus - Escrivente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85901-030
 46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:13 SOB Nº 20195764048.
 PROTOCOLO: 195764048 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904327756. NIRE: 41400014053.
 COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO -
 CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (CNPJ 04.350.225/0001-29) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:14:42 do dia 18/8/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 5fECJ4TPXid56UBuzzfO

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digepl)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.350.225/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2001
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL TRADICAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA GLORIA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO QUADRA376 LOTE 58	
CEP 85.604-090	BAIRRO/DISTRITO CANGO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRADICAO@CRESOL.COM.BR		TELEFONE (46) 3523-2892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2021** às **10:15:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL
TRADICAO**
CNPJ: 04.350.225/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:45 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **56A5.2E16.9841.0DE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ps



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024768596-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.350.225/0001-29 ✓

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓
Válida até 16/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ps ✓



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº28942/2021

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO
CNPJ: 04.350.225/0001-29
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309027
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 20190322
ENDEREÇO: R NOSSA SENHORA DA GLORIA, 52 - QUADRA376 LOTE 58 - CANGO CEP: 85604090 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Cooperativas de crédito rural

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	18/08/2021
DATA	DE	VALIDADE:	17/10/2021
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JTXC8EERB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2021 - 14:48:30
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.350.225/0001-29

Razão Social:

COOPERATIVA CRED INT SOL TRADICAO CRESOL TRADICAO

Endereço:

RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 52 QUADRA 376 LOTE 58 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2021 a 16/09/2021**Certificação Número:** 2021081800494462521302

Informação obtida em 18/08/2021 10:26:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.350.225/0001-29 ✓
Certidão n°: 25602008/2021
Expedição: 19/08/2021, às 15:19:50
Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.350.225/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. V.', is located at the bottom left of the page.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

CNPJ: 04.350.225/0001-29

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 18 de Agosto de 2021



Daniela Cristina Ravaneli Knechtel
Distribuidor





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000184

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 013/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

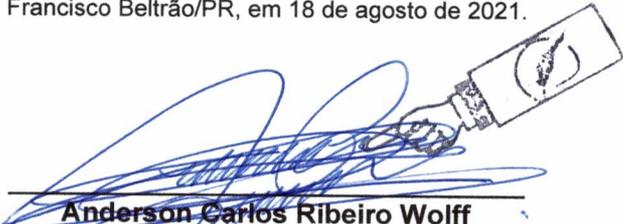
- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do chamamento público.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente deste chamamento público instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da instituição é o(a) Sr.(a) Anderson Carlos Ribeiro Wolff, Portador(a) do RG nº 4.772.587-9, e CPF/MF nº 682.183.629-91, cuja função/cargo é Diretor Superintendente, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição em todas as etapas do credenciamento e responsável pela assinatura do contrato.

- 7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: tradicao@cresol.com.br
Telefone: (46) 3035-0011

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão/PR, em 18 de agosto de 2021.


Anderson Carlos Ribeiro Wolff
RG nº 4.772.587-9
CPF: 682.183.629-91

